



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (034) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 4 de 20 de fevereiro de 2013

Institui o Conselho Municipal e o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claraval aprovou e eu, Juliano Diogo Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica instituído, como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Claraval.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III- oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
- IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII- elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO
APROVADO

Discussão

Data das Sessões, 20 de 03 de 2013

PRESIDENTE
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO

CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Câmara Municipal;

II - membros da Sociedade Civil:

- a) dois representes dos times de futebol Claraval;
- b) um representante dos Professores de Educação Física.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso dos membros da sociedade civil, mediante indicação dos seguimentos.

Art. 5º. O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário do Turismo, Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 7º. O Conselho reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Discussão
Data das Sessões, 10 de 03 de 2013


PRESIDENTE
Ricardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º. Institui na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer de Claraval, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – dotação orçamentária própria;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- VIII – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- IX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 11. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO

APROVADO

Discussão

Data das Sessões, 07 de 03 de 2013

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Claraval.

Art. 13. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

§ 1º. Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 15. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

CAPITULO - VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 17. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, indicado pelo Secretário de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO
APROVADO

Discussão
Data das Sessões, 08 de 03 de 2013

PRESIDENTE
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (033) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

Art. 19. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal de Claraval



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Discussão
Data das Sessões, 18 de 03 de 2013

PRESIDENTE
SECRETÁRIO